



## TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7465ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 09 de fevereiro de 2021 (terça-feira).

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, GERALDO DE ALMEIDA PADILHA e ATILA HALAN COURY.

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

Em ato contínuo, o Sr. Juiz Presidente disse: “Antes de iniciar esta Sessão, que é a primeira Sessão do ano de 2021, eu gostaria de agradecer a presença de todos, do Diretor da Procuradoria Especial da Marinha, Almirante Savio, dos Patronos que prestigiam esse momento especial, do nosso futuro Juiz, se tudo der certo e do Comandante Silva Neves que está aqui nos acompanhando. É com muita satisfação que conduzo a 1ª Sessão Plenária presencial do Tribunal Marítimo no ano de 2021. Ultrapassamos com galhardia o ano de 2020, lamentando as inúmeras vidas perdidas durante este triste período da história da humanidade. Esta Corte transformou dificuldades em oportunidades, introduzindo uma série de alterações, ajustou as velas e seguiu adiante, inclusive com a adoção de Sessões por videoconferência. Contudo, as preocupações com a pandemia prosseguem e o Tribunal Marítimo segue tomando todas as medidas preventivas estipuladas pela autoridade sanitária, mas comemora junto com toda a sociedade o início da imunização que, em futuro não muito distante permitirá o nosso regresso a uma situação próxima a normalidade existente antes da pandemia. Cumprimento os Juízes desejando um ano de profícuos trabalhos e realizações em prol da justiça e da segurança da navegação. Agradeço a equipe do Tribunal Marítimo com a certeza de que seguiremos juntos no cumprimento da nossa missão. Aos advogados maritimistas os meus votos de continuado êxito em seu *múnus* na Corte Marítima, com a urbanidade e profissionalismo que são a marca dos patronos que aqui labutam. Feliz 2021 a todos, sigamos juntos no mesmo barco sob a benção de Deus.”

Em seguida, a Sra. Juíza Maria Cristina disse: “Sr. Juiz-Presidente, Srs. Juízes, primeiramente nós queremos dar as boas-vindas ao Sr. e mais uma vez cumprimentá-lo por todas estas providências que o Sr. tomou ao longo do ano passado e continua tomando todas as precauções no intuito de preservar vidas.”

### REPRESENTAÇÕES

**Nº 33.462/2019** – Fato da navegação, envolvendo o comboio formado pelo R/E “JEAN FILHO LVII” com as balsas “VALENTINA III” e “GIOVANNA XVII”, ocorrido no porto de Manaus, Amazonas, em 20 de maio de 2018. (CPAOR).

**Relatora:** Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Masinho de Araujo Dutra (Comandante do comboio). **Decisão unânime:** não receber a representação, mandando retornar os autos à Procuradoria Especial da Marinha – PEM, a pedido da própria Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

**Nº 33.901/2020** – Fato da navegação, envolvendo o N/M “ANNA M”, de bandeira da Libéria, ocorrido em alto mar, município de Paranaguá, Paraná, em 24 de junho de 2019. (CPPR).

**Relator:** Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Apostolos Apostolakopoulos (Comandante e oficial de proteção). **Decisão:** recebida por unanimidade.

**Nº 34.133/2020** – Acidente da navegação, envolvendo o N/M “RONDÔNIA”, ocorrido no rio Amazonas, município de Parintins, Amazonas, em 07 de fevereiro de 2019. (CFAOC).

**Relator:** Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Luiz dos Santos Leão (Timoneiro do N/M, no

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7465 de 09 de fevereiro de 2021.....)

momento do encalhe) e Nestor Rodrigues da Silva Junior (Auxiliar de timoneiro do N/M, no momento do encalhe). **Decisão:** recebida por unanimidade.

#### **JULGAMENTOS**

**Nº 30.123/2015** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “SIDE” e um bote sem nome, com vítima fatal, ocorrido na baía de Guaratuba, nas proximidades da ilha das Garças, Paraná, em 05 de dezembro de 2014. (CPPR).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Sidney Ferreira Ribas (Proprietário e condutor da L/M “SIDE”), Adv. Dr. Joel Kravtchenko (OAB/PR 20.892). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (abalroamento), como decorrente de provável culpa concorrente da vítima e de imprudência do Representado, Sidney Ferreira Ribas, Arrais Amador, proprietário e condutor da embarcação "SIDE", acolhendo a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM (fls.179 a 182), e, considerando as circunstâncias, consequências, agravante e atenuante, acolhendo o pedido alternativo da defesa, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII 124, incisos I e IX, 127,135, inciso II, e 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de 1.000 (mil) UFIR (que terá seu valor monetário atualizado em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei.

**Nº 30.011/2015** – Acidente da navegação, envolvendo a lancha “PAPAGOLFE III” e o B/M “VADINHO”, ocorrido na ponta da Lajinha, município de Cabo Frio, Rio de Janeiro, em 21 de maio de 2014. (CPRJ).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alexandre Batista Dantas (Condutor da lancha “PAPAGOLFE III”), Adv. Dra. Ana Carolina Carvalho Barreto (OAB/RJ 155.692) e Alexandre Cordeiro de Paulo (Proprietário e condutor do B/M “VADINHO”) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e imperícia do 2º representado, condenando-o a pena de repreensão e custas. Exculpar o 1º representado.

Às 15h os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciado às 15h13min.

#### **CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

**Nº 31.182/2016** – Fatos da navegação, envolvendo o B/P “JOÃO DIAS”, com vítima fatal, ocorridos nas proximidades da praia de Tibau do Sul, Rio Grande do Norte, em 19 de julho de 2016. (CPRN).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco das Chagas de Macedo ((Proprietário), Marciliano Arcanjo Galvão (Mestre), José Carlos de Macedo (Mergulhador) e Luciano Lucio Ferreira (Mangueirista), Adv. Dr. Fabio Machado da Silva (OAB/RN 7.594). **Decisão unânime:** julgar os fatos da navegação, tipificados no art. 15, alíneas "e" (exposição a risco) e "f" (emprego da embarcação na prática de ato ilícito), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia do Mestre do barco, e de dolo dos três tripulantes, acolhendo, em parte, os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, e, considerando as circunstâncias, consequências, atenuante e agravante, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127, 135, inciso II, e 139, inciso IV, alínea "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de multa de 500 (quinhentas) UFIR ao 2º representado, Marciliano Arcanjo Galvão, Mestre do B/P "JOÃO DIAS", e a pena de multa de 200 (duzentas) UFIR ao 3º e 4º representados, José Carlos de Macedo, outro mergulhador não habilitado, e Luciano Lucio Ferreira, mangueirista (que terá seu valor monetário atualizado, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 51/2020 do Tribunal Marítimo), cumulativamente com a pena de repreensão para os três, isentando-os das custas processuais como requerido por sua defesa conjunta. Exculpar o 1º representado, Francisco das Chagas de

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7465 de 09 de fevereiro de 2021.....)

Macedo, proprietário do B/P “JOÃO DIAS”, por não ter ficado provado acima de qualquer dúvida o que lhe foi atribuído na exordial da Procuradoria Especial da Marinha – PEM. **Medidas preventivas e de segurança:** conforme Resolução nº 48/2020, do Egrégio Tribunal Marítimo, enviar cópia do Acórdão ao Douto Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com fulcro no art. 21, da Lei nº 2.180/54, ao Douto Ministério Público do Trabalho, ao IBAMA, ao SAP/MAPA e à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte.

**Nº 32.137/2017** – Acidente da navegação, envolvendo o B/P “TÓQUIO”, com vítima fatal, ocorrido na baía do Pontal, foz do rio Cachoeira, município de Ilhéus, Bahia, em 03 de julho de 2017. (DelIlheus).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Eduardo de Oliveira Santos Filho (Mestre), Adv. Dr. José Dantas de Oliveira (OAB/BA 9.194). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (navrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Eduardo de Oliveira Santos Filho, Mestre do B/P "TÓQUIO", acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM e, considerando as circunstâncias, consequências, agravante e atenuante, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127, 135, inciso II e 139, inciso IV, alínea "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de 500 (quinhentas) UFIR (que terá seu valor monetário atualizado em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo), cumulativamente com a pena de repreensão. Isento das custas processuais como requerido em sua defesa. **Medidas preventivas e de segurança:** enviar cópia do Acórdão ao Douto Ministério Público do Estado da Bahia; e, com fulcro no parágrafo único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Ilhéus, Agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infracções ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98, apontadas nos autos do IAFN: art. 11 (conduzir ou contratar tripulantes sem habilitação) cometida pelo proprietário de fato e pelo Mestre do B/P "TÓQUIO", respectivamente, José Francisco Dantas de Oliveira e Eduardo de Oliveira Santos Filho, Motorista de Pesca; e art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade na Capitania), da responsabilidade do proprietário José Francisco Dantas de Oliveira.

**Nº 31.454/2017** – Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, com vítimas fatais, ocorridos na Barragem Luiz Vieira, Rio de Contas, Bahia, em 17 de setembro de 2016. (DelIlheus).

**Relator: Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Walter Aurélio Pires Silva (Condutor inabilitado) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente e fato da navegação, previsto no art. 14, alínea “a” e art. 15, alínea “e” da Lei nº 2.180/54, como decorrente de conduta culposa (imprudência) do condutor da canoa, Walter Aurélio Pires Silva condenando-o a pena de repreensão e multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR, de acordo com a Resolução nº 51/2020 do Tribunal Marítimo e com o art. 121, incisos I e VII da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Pagamento das custas processuais. **Medidas preventivas e de segurança:** enviar cópia dos autos ao Douto Ministério Público do Estado da Bahia.

#### **REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.250/2019** – Fato da navegação, envolvendo o N/M “FORTE DE SÃO FELIPE”, ocorrido no fundeadouro Fazendinha, município de Macapá, Amapá, em 25 de fevereiro de 2018. (CPAP).

**Relator: Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Roberto Nunes Ermel (Prático). **Decisão:** retirado de pauta, por determinação do Sr. Juiz Relator.

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7465 de 09 de fevereiro de 2021.....)

**PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 67, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 32.764/2018** – Fato da navegação, envolvendo o N/M “HL TUBARÃO”, de bandeira do Panamá, ocorrido no píer I do terminal marítimo da Ponta da Madeira, município de São Luiz, Maranhão, em 17 de março de 2018. (CPMA).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** não receber a representação de autoria da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM (fls. 136 a 141) contra Suyeong Park, por entender que o fato da navegação decorreu de provável culpa exclusiva da própria vítima e sejam arquivados os presentes autos, na forma do art. 67, § 3º do Regimento Interno Processual deste Tribunal (RIPTM).

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.630/2019** – Acidente da navegação, envolvendo o L/M “KUKI”, ocorrido na área da marina residencial Guarujá, município de Guarujá, São Paulo, em 13 de outubro de 2017. (CPSP).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, como requerido pela Douta Procuradoria especial da Marinha – PEM, em sua manifestação às fls. 159 a 162, considerando o acidente da navegação em apreço, previsto no artigo 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

**Nº 33.243/2019** – Fato da navegação, envolvendo o B/M “LEANDRO”, ocorrido nas proximidades da Ponta do Focinho na ilha de Cabo Frio, município de Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, em 19 de junho de 2018. (DelCFrio).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, da lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do Sr. Emmanoel Oliveira da Cunha Neto, mas não dando seguimento ao processo e mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM, com fulcro na Resolução nº 50/2020, do Tribunal Marítimo.

**Nº 33.824/2019** – Acidente da navegação, envolvendo o L/M “BADEN BADEN”, ocorrido na baía da ilha Grande, próximo ao TEBIG da Petrobras, município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 24 de março de 2018. (DelAREis).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “b” (avaria ou defeito na embarcação), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, de fls. 32 a 34.

**Nº 33.644/2019** – Fato da navegação, envolvendo os comboios formados pelos R/E “CAPITÃO JOSÉ ALECRIM I” com as Balsas “VDA II”, “VDA III” e “VDA V” e R/E “CAP JOSÉ ALECRIM-XIV” com as Balsas “VDA III”, “VDA V”, “VDA XI” e “VDA XXI”, ocorrido no trecho entre Manaus e Porto Velho, Rondônia, em 12 de setembro de 2017. (CFPV).

**Relator: Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “f”, da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

Esteve presente a Sra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro. Representante da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras pediu a palavra para requerer Delegação de Atribuições aos Srs. Delegado da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul e Capitão dos Portos da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental para ouvirem testemunhas nos autos dos Processos nºs 30.968/2016 e 32.249/2018, respectivamente, com fulcro

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7465 de 09 de fevereiro de 2021.....)

no art. 63, da Lei nº 2.180/54, e do Título III, do Capítulo VII, da Seção III, do RIPTM. O Sr. Juiz-Presidente disse: “deferido o pedido de Delegação de Atribuições, por unanimidade. Palavra aberta aos Srs. Juízes e a Sra. Juíza. Não havendo nenhum comentário, declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 16h07min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 09 de fevereiro de 2021.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
**Vice-Almirante (RM1)**  
**Juiz-Presidente**

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
**Secretária**



## TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7466ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 11 de fevereiro de 2021 (quinta-feira), realizada por meio de videoconferência, em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 11 do Ato Normativo nº 2/TM, de 23 de março de 2020 (e-DTM nº 29, de 24MAR2020, p.19-23), alterado pelo Ato Normativo nº 3/TM, de 07 de abril de 2020 (e-DTM nº 35, de 07ABR2020), e na Portaria nº 20/TM, de 08 de abril de 2020 (e-DTM nº 36, de 08ABR2020). A Sessão foi acessada/acompanhada pela internet, no link [www.marinha.mar.mil.br/tm/?q=videoconferencia](http://www.marinha.mar.mil.br/tm/?q=videoconferencia).

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, GERALDO DE ALMEIDA PADILHA e ATILA HALAN COURY.

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

### REPRESENTAÇÕES

**Nº 33.507/2019** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “SALT LIFE II”, ocorrido na área de aproximação da Prainha de Aratu, município de Candeias, Bahia, em 16 de junho de 2018. (CPBA).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Leandro Felix dos Santos (Condutor). **Decisão:** recebida por unanimidade.

**Nº 33.925/2020** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “JACK - 32”, ocorrido na baía de Vitória, próximo ao morro do Moreno, município de Vila Velha, Espírito Santo, em 02 de dezembro de 2018. (CPES).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jackson Ferreira Santos (Condutor e preposto da proprietária da lancha). **Decisão:** recebida por unanimidade.

**Nº 33.808/2019** – Acidente da navegação, envolvendo as balsas “BERTOLINI CXLI” e “ESTAMAN 484”, ocorrido no rio Negro, distrito de Paricandura, município de Iranduba, Amazonas, em 08 de setembro de 2018. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francisco Ferreira Santos (Comandante do comboio formado pelo R/E “BERTOLINI LXXXII” e a balsa “BERTOLINI CXLI”). **Decisão unânime:** não receber a representação e mandar publicar nota para arquivamento, em razão de o acidente ter sido causado por força maior, não havendo culpados a apontar.

### JULGAMENTOS

#### INVERSÃO DE PAUTA

Ausente: Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

**Nº 32.586/2018** – Acidente da navegação, envolvendo o N/M “NASCIMENTO IV”, com vítimas fatais, ocorrido no rio Amazonas, no Porto Terminais Fluviais do Brasil, município de Itacoatiara, Amazonas, em 20 de julho de 2017. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ney George Beltrão da Costa (Comandante), Adv. Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (explosão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável corresponsabilidade de Israel Rodrigues Vieira, mas que com seu óbito teve sua punibilidade extinta, e de negligência e imprudência do representado, Ney George Beltrão da Costa, contramestre fluvial, comandante do

petroleiro “NASCIMENTO IV”, acolhendo os termos da representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha – PEM e, com fulcro nos artigos 58, 124, incisos III e IX, 127, 135 inciso II, 139, inciso IV, alíneas “a” e “d”, e art. 143, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, excepcionalmente, não lhe aplicar qualquer das penas previstas no art. 121, tendo em vista as consequências da infração terem atingido o próprio agente e o seu filho, ambos com queimaduras, que a sanção administrativa se torna desnecessária. Isento da custas processuais. **Medidas preventivas e de segurança:** enviar cópia do acórdão ao Douro Ministério Público do Estado do Amazonas.

**CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

**Nº 29.138/2014** – Fato da navegação, envolvendo o ferry-boat “INTERPRAIA I”, ocorrido no canal de acesso ao porto de Laguna, Santa Catarina, em 05 de abril de 2014. (DeLaguna).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Laguna Navegação Ltda. (Proprietária), Alexandre Oliveira Di Pietro (Tripulante), Bruno Rabelo Martins (Tripulante) e Nei Bram Alvares (Tripulante), Adv. Dr. Vanderlei Luiz Scopel (OAB/SC 18.239). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea “e” (exposição a risco), da LOTM nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência de Laguna Navegação Ltda., proprietária das embarcações “CAMARÃO V” e “INTERPRAIA I” (1ª representada) e dos aquaviários Alexandre Oliveira Di Pietro, (2º representado), Bruno Rabelo Martins (3º representado) e Nei Bram Alvares (4º representado), esses, então tripulantes do F/B, acolhendo os termos da Representação de autoria da Doutra Procuradoria Especial da Marinha – PEM (fls.148 a 153) e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuante, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127, e 139, inciso IV, alínea “d”, todos os artigos da LOTM nº 2.180/54, aplicar a 1ª representada a pena de multa de 1.000 (mil) UFIR (conforme Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo) e aos 2º, 3º e 4º representados a pena de repreensão. Custas processuais à 1ª representada. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no parágrafo único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97 c/c art.43 do RIPTM, oficial à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, SC, Agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis as infrações aos arts. 13, inciso III e 22, inciso V, ambos do RLESTA, Decreto nº 2.596/98, apontadas pela PEM (fls.153), sem relação causal com o fato da navegação em pauta, cometida por Laguna Navegação Ltda., proprietária das embarcações “CAMARÃO V” e “INTERPRAIA I”.

Às 15h os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciado às 15h20min.

Presente o Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

**Nº 30.784/2016** – Acidente e fato da navegação, envolvendo o B/P “PESCA MAR I” e o N/M “TREVO OESTE”, ocorridos no canal da Setia, nas proximidades de Pelotas, Rio Grande do Sul, em 26 de maio de 2015. (CPRS).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Carlos Henrique Alves (Condutor inabilitado do B/P “PESCA MAR I”) – Revel e Adv. Dra. Carolina de Oliveira Martins (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, como decorrente da imperícia e imprudência do representado, condenando-o a pena de multa de 2000 (duas mil) UFIR (conforme Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo) e ao pagamento das custas, na forma do art. 14, alínea “a” e art. 121, inciso VII da Lei nº 2180/54.

**Nº 31.209/2016** – Acidente e fato da navegação, envolvendo o saveiro “DONGUINHO I”, ocorridos entre as praias da Fome e da Jabaquara, município de Ilhabela, São Paulo, em 13 de setembro de 2015. (DeSSebastião).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Paulo Braga Sobelman (Condutor) – Revel e Alexandre Fonseca Sobelman Chapier (Proprietário) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, constante do art. 14, alínea “a” e o fato da navegação constante do art. 15, alínea “e”, como decorrente da imprudência dos dois representados, Srs. Paulo Braga Sobelman, condutor e Alexandre Fonseca Sobelman Chapier, proprietário, cominando a ambos pena de repreensão e multas individuais no valor de 200 (duzentas) UFIR, cujo valor deverá ser objeto de atualização por parte do setor de execução

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7466 de 11 de fevereiro de 2021.....)

desta Corte na forma da Resolução nº 51/2020 do Tribunal Marítimo, com fulcro nos art. 121, incisos I e VII c/c art. 124, incisos I e IX, todos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais divididas.

**Nº 31.820/2017** – Acidente da navegação envolvendo uma canoa sem nome, com vítima fatal, ocorrido no rio Amazonas próximo da comunidade do Bacaba, município de Itaubal, Amapá, em 23 de outubro de 2016. (CPAP).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Aldair Santos Correa (Condutor) e Paulo Edilson Rodrigues Correa (Proprietário), Adv. Dra. Cíntia Allende Macedo Couto (OAB/AP 3.184). **Decisão unânime:** rejeitar a preliminar arguida e julgar o acidente da navegação, suas circunstâncias e consequências capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente das condutas negligentes: i) de Aldair Santos Correa ao empreender navegação com a falta de coletes salva-vidas, cuja dotação é prevista na legislação, o que configurou exposição a risco que se materializou com o óbito de um passageiro, em decorrência de sua queda na água após o naufrágio da embarcação, condenando-o a pena de multa de 100 (cem) UFIR, para cobrança nos termos da Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo, com fundamento no art. 121, inciso VII, art. 127, inciso II, § 2º, art. 135, inciso II e art. 140; e ii) de Paulo Edilson Rodrigues Correa, na qualidade de proprietário da embarcação, ao ceder embarcação a pessoa inabilitada, condenando-o a pena de multa de 100 (cem) UFIR, para cobrança nos termos da Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo, com fundamento no art. 121, inciso VII, art. 127, inciso II, § 2º, art. 135, inciso II e art. 140. Sem custas para ambos, em razão da hipossuficiência econômica requerida pela defesa. **Medidas preventivas e de segurança:** oficial a CPAP, Agente da Autoridade Marítima, sobre as seguintes infrações à LESTA cometidas pelo condutor e pelo proprietário da embarcação, respectivamente: - art. 11. Conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la; e - art. 16. Infrações relativas ao registro e inscrição das embarcações: I - deixar de inscrever ou de registrar a embarcação.

**REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.703/2019** – Acidente e fato da navegação, envolvendo as motos aquáticas “GENGHIS KHAN” e “PONCIA”, ocorridos na área de aproximação da praia da Barra da Tijuca, próximo ao posto 6, município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, em 24 de junho de 2018. (CPRJ).

**Relator: Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Roberto Guimarães Curi (Condutor da moto aquática “GENGHIS KHAN”). **Decisão:** recebida por unanimidade.

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.232/2019** – Fato da navegação, envolvendo o L/M “HERCULES”, com vítima fatal, porto de Ladário, Mato Grosso do Sul, em 11 de outubro de 2018. (CFPN).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no artigo 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, determinando o arquivamento dos autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, em manifestação às fls. 105 a 107.

**Nº 33.387/2019** – Fato da navegação, envolvendo a canoa “FLOR DO CARIBE”, com vítima fatal, ocorrido no rio Paraná do Espírito Santo, comunidade de São José, município de Parintins, Amazonas, em 20 de setembro de 2018. (CFAOC).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no artigo 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, determinando o arquivamento dos autos, conforme disposto no artigo 107, do Código Penal Brasileiro c/c artigo 67 do Código de Processo Penal Brasileiro, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, em sua manifestação de fls. 88 a 90. **Medidas preventivas e de segurança:** oficial a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, a fim de apurar a cerca das seguintes infrações: artigo 11, “por conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação”, no artigo 15, II “apresentar-se sem



(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7466 de 11 de fevereiro de 2021.....)

a dotação regulamentar” (faltando colete salva-vidas), e no artigo 16, I “deixar de inscrever ou registrar a embarcação” todos do RLESTA e cometidas pelo proprietário da embarcação o Sr. Ednelson Mota Azevedo.

**Nº 33.893/2020** – Acidente da navegação, envolvendo o B/P “VICTORINHA MAR I”, ocorrido no cais da empresa Leal Santos, município de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 18 de janeiro de 2019. (CPRS).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar.

**Nº 33.891/2020** – Fato da navegação, envolvendo o N/M “ALERCE N”, de bandeira do Chile, ocorrido na área de aproximação do porto de Rio Grande, município de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 01 de novembro de 2018. (CPRS).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea “e” (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito e de força maior, fortuna do mar, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, de fls. 198 a 205.

**Nº 33.544/2019** – Incidente, envolvendo o N/M “ICE RIVER”, de bandeira das Ilhas Marshall, com vítima fatal, ocorridos a 10 MN do fundeadouro de Vitória, Espírito Santo, em 25 de março de 2019. (CPES).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, pois a morte natural do tripulante a bordo não se caracteriza nem como fato, nem como acidente da navegação.

**Nº 33.923/2020** – Acidente da navegação, envolvendo o N/M “AP DUBRAVA”, de bandeira das Ilhas Marshall, com vítimas fatais, ocorrido nas ilhas Canárias, em 17 de julho de 2019. (CPES).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente de arribada capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como justificada e os acidentes pessoais, capitulados no artigo 15, alínea “e”, também da LOTM, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

Estiveram presentes a Sra. Diana Soares Corteze Caldeira e a Sra. Gabriela Monteiro Lopes Bacêlo, retém. Representantes da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: “palavra aberta aos Srs. Juízes e a Sra. Juíza. Antes de encerrar, agradeço a presença do Almirante Savio, Diretor da Procuradoria Especial da Marinha – PEM e a todos que nos acompanharam no canal do Tribunal Marítimo no YouTube. Não havendo nenhum outro tipo de comentário, eu declaro encerrada a presente Sessão”.

E nada mais havendo a tratar às 16h07min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 2021.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
Secretária



## TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7467ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 23 de fevereiro de 2021 (terça-feira).

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, GERALDO DE ALMEIDA PADILHA e ATILA HALAN COURY.

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

Em seguida, o Juiz-Presidente disse: “eu queria registrar a presença do Comandante Julio Neves que já é o Juiz selecionado pelo Presidente da República para substituir dia primeiro de abril o nosso querido Juiz Padilha.”

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

33.136/2019, 33.666/2019 e 33.737/2019 do Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 30.551/2016, 31.370/2017, 31.475/2017, 31.649/2017, 31.826/2017, 32.187/2018, 32.277/2018, 32.392/2018, 33.133/2019 e 33.300/2019 do Sr. Fernando Alves Ladeiras e 29.891/2015, 33.875/2020 e 33.917/2020 do Sr. Juiz Attila Halan Coury.

### **REPRESENTAÇÕES**

**Nº 33.969/2020** – Acidente e fato da navegação, envolvendo o B/M “CM JOÃO CARLOS”, ocorridos no rio Solimões, próximo à comunidade de Emaú, Amazonas, em 29 de junho de 2019. (CFT).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Carlos Pereira dos Santos (Condutor não habilitado) e Matias Viana Cruz (Proprietário). **Decisão:** recebida por unanimidade.

**Nº 33.970/2020** – Acidente da navegação, envolvendo o comboio formado pelo R/E “RONDONÓPOLIS”, com as balsas “AMAGGI 25”, “HERMASA 44”, “AMAGGI 52”, “AMAGGI 54”, “HERMASA 55”, “HERMASA 57”, “HERMASA 63” e “HERMASA 93”, ocorrido no rio Madeira, na região do Passo do Tamanduá, município de Porto Velho, Rondônia, em 05 de julho de 2018. (CFPV).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jeed Engenharia e Construções (Responsável pela operação de dragagem). **Decisão:** recebida por unanimidade.

**Nº 33.367/2019** – Acidente e fato da navegação, envolvendo o comboio formado pelo R/E “CVRN-CUSTODIO I”, com as balsas “RIO TEJO II” e “JUTAÍ IV”, ocorridos no rio Amazonas, próximo da ilha do Curua, município de Monte, Amazonas, em 30 de março de 2018. (CFS).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antonio Brito de Oliveira (Locatário do R/E “CVRN-CUSTODIO I” e contratante da tripulação inabilitada), Loureno Lima da Silva (Comandante do R/E “CVRN-CUSTODIO I”) e Amiraldo Maia dos Santos (Tripulante do R/E “CVRN-CUSTODIO I”). **Decisão:** recebida por unanimidade.

**Nº 33.524/2019** – Fato da navegação, envolvendo o L/M “FRANK”, ocorrido na área de aproximação da praia dos Arnos, lago de Palmas, município de Palmas, Tocantins, em 03 de março de 2019. (CFAT).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Eleonilson Sousa Mendes (Responsável pelo reboque da L/M “FRANK”) e Ivan Carlos Frank (Condutor da L/M “FRANK”). **Decisão unânime:** retornar os autos à Procuradoria Especial da Marinha – PEM, para avaliar a fundamentação/tipificação do acidente e as acusações formuladas.

**JULGAMENTOS**

**PEDIDO DE VISTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**Nº 27.976/2013** – Acidente e fato da navegação, envolvendo as lanchas “PILOT 09” e “GIRASSOL XV”, ocorridos nas proximidades do porto do Rio de Janeiro, baía de Guanabara, município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, em 03 de outubro de 2012. (CPRJ). Embargos de Declaração, com efeitos Infringentes, interposto em 02 de outubro de 2020. Embargante: Kleber Humberto Oliveira de Souza (Comandante da lancha “PILOT 09”), Adv. Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838) e Dra. Carmen Lucia Sarmiento Pimenta (OAB/RJ 145.837). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Kleber Humberto Oliveira de Souza (Comandante da lancha “PILOT 09”), Adv. Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838) e Dra. Carmen Lucia Sarmiento Pimenta (OAB/RJ 145.837), Robson Paulo de Macedo Cathoud (Comandante da lancha “GIRASSOL XV”) e Girassol Apoio Marítimo Ltda. (Proprietária da lancha “GIRASSOL XV”), Adv. Dr. Julio Cesar de Oliveira Braga (OAB/RJ 50.664). Vista Sr. Juiz Nelson Cavalcante. **Decisão:** por maioria, nos termos do voto do Sr. Juiz-Relator Attila Halan Coury: i) conhecer os Embargos de Declaração interpostos por Kleber Humberto Oliveira de Souza e negar-lhe provimento quanto à alegação de omissão por falta de fundamentação adequada; e ii) reconhecer os efeitos infringentes quanto a cominação conjunta das penas de repreensão e suspensão, comutando a pena original de Kleber Humberto Oliveira de Souza para suspensão das suas atividades por 10 (dez) dias; e a de Robson Paulo de Macedo para suspensão de suas atividades por 20 (vinte) dias, com fundamento no art. 121, inciso II e art 124, inciso I. Acolher o pedido de gratuidade das custas requerido nos embargos por Kleber Humberto Oliveira de Souza, no que foi acompanhado pelos Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha e Fernando Alves Ladeiras. O Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, que pediu vista dos autos, conhecia e dava provimento aos Embargos de Declaração interpostos por Kleber Humberto Oliveira de Souza, para exculpá-lo do acidente que envolveu as lanchas "PILOT 09" e "GIRASSOL XV", modificando o Acórdão atacado, mantendo, apenas a condenação dos demais representados, no que foi acompanhado pelos Srs. Juízes Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Com voto de desempate do Sr. Juiz-Presidente, com fundamento no art. 70 da Lei nº 2.180/54, que acompanhou o Sr. Juiz-Relator.

**CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

**Nº 30.803/2016** – Acidente da navegação, envolvendo as motos aquáticas “SARACUCA” e “SATISFACTION”, ocorrido nas proximidades da ponte do Mar Pequeno, município de São Vicente, São Paulo, em 10 de novembro de 2014. (CPSP).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Mario da Silva Gonçalves (Arrais Amador da moto aquática “SATISFACTION”), Adv. Dr. Luiz Eduardo de Almeida Leite Caron (OAB/SP 334.623). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, constante do art. 14, alínea “a”, como decorrente da imperícia do ARA Mário da Silva Gonçalves, cominando-lhe a pena de repreensão e multa no valor de 600 (seiscentas) UFIR, cujo valor deverá ser objeto de atualização por parte do setor de execução dessa Corte, conforme a Resolução nº 51/2020 do Tribunal Marítimo, e com fulcro nos arts. 121, inciso I e VII e § 5º e 124, inciso I, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais pelo representado.

**Nº 31.523/2017** – Acidente da navegação envolvendo a escuna “CORISCO VI” e a B/M “COMANDANTE ALEF”, ocorrido nas proximidades da ilha de Itacuatiba, baía da Ilha Grande, município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 2015. (DelAREis).

**Relator: Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gutemberg Ailton Neves de Paula (Mestre da escuna “CORISCO VI”) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Gutemberg Ailton Neves de Paula,

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7467 de 23 de fevereiro de 2021.....)

condenando-o à pena de multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, de acordo com a Resolução nº 51/2020 do Tribunal Marítimo e o art. 121, inciso VII da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais na forma da Lei.

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.345/2019** – Acidente da navegação, envolvendo o N/M “VITORIA 10000”, de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na área de aproximação da ilha de Santana, Macaé, Rio de Janeiro, em 25 de julho de 2018. (CPM).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no artigo 14, alínea “b”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e mandar os autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM (fls. 191 e 192), como de origem indeterminada.

**Nº 32.525/2018** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “BLUES”, ocorrido na represa de Xavantes, município de Chavantes, São Paulo, em 26 de março de 2017. (CFTP).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM, considerando o acidente da navegação previsto no artigo 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

**Nº 33.641/2019** – Incidente, envolvendo o N/M “MERCOSUL ITAJAÍ”, ocorrido no rio Amazonas, próximo ao município de Itacoatiara, Amazonas, em 14 de março de 2019. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM, uma vez que a falsa comunicação de sinistro narrada nos autos não se caracteriza como fato ou como acidente da navegação.

**Nº 33.987/2020** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “A M SANTOS”, com vítima, ocorrido no rio Amazonas, próximo ao furo dos Porcos, em 26 de março de 2019 (CPAP).

**Relator: Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no artigo 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

Esteve presente a Sra. Daniella Schumacker Gasco Santos. Representante da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição. O Sr. Juiz-Presidente disse: “palavra aberta aos Srs. Juízes. Não havendo nenhum comentário, antes de encerrar eu gostaria de convidar o Sr. Juiz Attila e o Sr. Juiz Nelson para uma reunião dentro de 5 (cinco) minutos no meu Gabinete para tratar de assuntos de um expediente que acaba de chegar aqui no Tribunal para nós conversarmos. Nada a haver com a nossa Sessão de hoje. Assim sendo, eu declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 14h57min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 2021.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
Secretária



## TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7468ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 24 de fevereiro de 2021 (quarta-feira).  
Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO,  
Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, GERALDO DE ALMEIDA PADILHA e ATILA HALAN COURY.

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

Em seguida, o Juiz-Presidente disse: “quero cumprimentar a todos, muito boa tarde. Quero dar boas-vindas ao Patrono presente e aos demais que assistem a esta Sessão Plenária.”

### **EXPEDIENTE DE MESA**

**Processo nº 32.241/2018** – Julgamento de requerimento do Dr. Marivaldo Souza Costa de pedido de retirada de pauta do processo nº 32.214/2018, mas que a Secretaria identificou como sendo o processo nº 32.241/2018, pautado para hoje referente a embarcação “CAVALO MARINHO I”. **Decisão unânime:** não acolher o pedido dos Embargantes de retirada de pauta do referido processo.

### **JULGAMENTO**

#### **EMBARGOS INFRINGENTES**

**Nº 32.241/2018** – Acidente da navegação, envolvendo a lancha “CAVALO MARINHO I”, com vítimas fatais, ocorrido no interior da baía de Todos os Santos, município de Vera Cruz, Bahia, em 24 de agosto de 2017. (CPBA). Embargos de Infringentes nº 36/2020, opostos em 07 de outubro de 2020. Embargantes: Henrique José Caribé Ribeiro (Responsável técnico da lancha “CAVALO MARINHO I”), Lívio Garcia Galvão Junior (Sócio-Administrador da pessoa jurídica CL Empreendimentos Eirelli) e CL Empreendimentos Eirelli (Operadora da lancha “CAVALO MARINHO I”), Adv. Dr. Fernando Carlos Sousa Costa (OAB/RJ 149.115). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Osvaldo Coelho Barreto (Comandante da lancha “CAVALO MARINHO I”), Adv. Dr. Antônio Roberto Leite Matos (OAB/BA 9.117), Henrique José Caribé Ribeiro (Responsável técnico da lancha “CAVALO MARINHO I”), Lívio Garcia Galvão Junior (Sócio-Administrador da pessoa jurídica CL Empreendimentos Eirelli) e CL Empreendimentos Eirelli (Operadora da lancha “CAVALO MARINHO I”), Adv. Dr. Fernando Carlos Sousa Costa (OAB/RJ 149.115). **Decisão unânime:** conhecer os Embargos Infringentes por tempestivos, mas negar-lhes provimento, mantendo-se as decisões anteriores.

Esteve presente o Sr. Francisco José Siqueira Ferreira, Representante da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição. O Sr. Juiz-Presidente disse: “palavra aberta aos Srs. Juízes e Sra. Juíza. Não havendo nenhum comentário, declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 14h25min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 24 de fevereiro de 2021.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
Secretária



## TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7469ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 25 de fevereiro de 2021 (quinta-feira), realizada por meio de videoconferência, em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 11 do Ato Normativo nº 2/TM, de 23 de março de 2020 (e-DTM nº 29, de 24MAR2020, p.19-23), alterado pelo Ato Normativo nº 3/TM, de 07 de abril de 2020 (e-DTM nº 35, de 07ABR2020), e na Portaria nº 20/TM, de 08 de abril de 2020 (e-DTM nº 36, de 08ABR2020). A Sessão foi acessada/acompanhada pela internet, no link [www.marinha.mar.mil.br/tm/?q=videoconferencia](http://www.marinha.mar.mil.br/tm/?q=videoconferencia).

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, GERALDO DE ALMEIDA PADILHA e ATILA HALAN COURY.

Antes de iniciar a Sessão, o Sr. Juiz-Presidente, disse; “muito boa tarde a todos e a todas, cumprimento os Juízes presentes, Procuradoras e Advogados que participam desta Sessão. Da mesma forma, cumprimento todos aqueles que estão nos acompanhando pelo canal do Tribunal Marítimo no YouTube.”

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

28.795/2014, 28.814/2014, 28.828/2014, 28.944/2014, 28.955/2014, 28.978/2014, 29.122/2014, 29.216/2014, 29.252/2014, 29.786/2015, 31.997/2017, 33.258/2019 e 33.543/2019 da Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 30.255/2015, 30.296/2015, 30.910/2016, 31.458/2017, 33.302/2019, 33.516/2019, 33.621/2019, 33.637/2019, 33.691/2019, 33.696/2019, 33.712/2019, 33.742/2019, 33.788/2019 e 34.071/2020 do Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 30.490/2016, 30.544/2016, 30.686/2016, 31.768/2017, 32.191/2018 e 32.565/2018 do Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 31.945/2017 do Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha e 30.610/2016 do Sr. Juiz Attila Halan Coury.

### **REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS**

**Nº 33.475/2019** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “TORTUGUITA” e um caiaque, ocorrido na praia de Maranduba, município de Ubatuba, São Paulo, em 30 de dezembro de 2018. (DelSSebastião).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Fabio Lopes de Macedo (Condutor).

**Nº 33.939/2020** – Acidente da navegação, envolvendo o R/E “WALDIZÃO” e a balsa “GOIANIA”, ocorrido no porto da Unirios Rodofluviais e Comércio LTDA, distrito de Icoaraci, município de Belém, Pará, em 19 de janeiro de 2019. (CPAOR).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Unirios Rodofluviais e Comércio LTDA (Proprietária do R/E “WALDIZÃO”).

**Nº 33.778/2019** – Acidentes e fatos da navegação, envolvendo o B/P “TRANSMAR II”, ocorridos em alto mar a 5MN da cidade de Natal, Rio Grande do Norte, em 30 de junho de 2019. (CPRN).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jonas José da Costa (Comandante) e Alceu Alves Couto (Proprietário).

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7469 de 25 de fevereiro de 2021.....)

**Nº 33.389/2019** – Fatos da navegação, envolvendo o B/M sem nome, com vítimas fatais, ocorridos na área de aproximação da marina do Davi, município de Manaus, Amazonas, em 16 de fevereiro de 2018. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Sharlim Silva Chaves (Responsável pelo fato da navegação), Maicon Ribeiro de Oliveira (Responsável pelo fato da navegação) e Antônio José Monteiro (Responsável pelo fato da navegação).

#### **JULGAMENTOS**

**Nº 29.431/2015** – Acidente da navegação, envolvendo a plataforma “ODN TAY IV”, de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no campo de Albacora Leste, bacia de Campos, município de Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 02 de outubro de 2013. (CPM).

**Relatora: Sra Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Washington Luiz da Silva Gurgel (Comandante), Adv. Dr. José Leandro da Silva Costa Passos Caldas (OAB/RJ 140.441) e Odebrecht Óleo e Gás S/A (Proprietária), Adv. Dr. Pedro Calmon Neto (OAB/RJ 140.764). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (incêndio), como decorrente de caso fortuito, acolhendo as teses das defesas de Washington Luiz da Silva Gurgel, Comandante da Plataforma “ODN TAY IV”, e Odebrecht Óleo e Gás S/A, operadora dessa plataforma, exculpando os representados daquilo que foram acusados pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM (fls. 248 a 251) mandando arquivar os presentes autos.

**Nº 29.862/2015** – Acidente e fato da navegação, envolvendo a L/M sem nome, com vítima fatal, ocorridos no rio Maués Açú, município de Maués, Amazonas, em 04 de outubro de 2014. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco Cassiano de Souza (Condutor), Adv. Dr. Saulo Gabriel Rodrigues dos Santos (OAB/AM 9.908) e Ezoí Matos da Silva (Proprietário da L/M sem nome), Adv. Dr. Mario Vitor Magalhães Aufiero (OAB/AM 8.787). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), como decorrente de imprudência e negligência do 1º representado Francisco Cassiano de Souza, MAF, condutor da embarcação sem nome, e o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco) como decorrente da negligência dos representados, Francisco Cassiano de Souza, MAF, condutor da embarcação, e Ezoí Matos da Silva, proprietário desta embarcação, acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM e, considerando as circunstâncias, consequências, agravante e atenuante, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos II e VII, 124, incisos I e IX, 127, 135, inciso II e 139, inciso IV, alínea "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar a ambos os representados a pena de multa de 500 (quinhentas) UFIR (que terá seu valor monetário atualizado em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais divididas. **Medidas preventivas e de segurança:** enviar cópia do Acórdão ao Douto Ministério Público do Estado do Amazonas; e com fulcro no parágrafo único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98, apontada nos autos do IAFN, da responsabilidade do proprietário da embarcação sem nome e sem inscrição, Ezoí Matos da Silva: art. 16 inciso I (falta de inscrição na Capitania).

Às 15h14min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciado às 15h24min.

#### **CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

**Nº 32.146/2017** – Acidente da navegação envolvendo o catamarã “RONDONIA”, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades do farolete de Curuá, Pará, em 23 de dezembro de 2016. (CFS).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Adanilson de Sousa Pereira (Condutor), Adv. Dra. Marinete Gomes dos Santos (OAB/PA 12.803). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação,



(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7469 de 25 de fevereiro de 2021.....)

capitulado no art. 14, alínea “a” e o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea “e”, como decorrentes da negligência e da imprudência do PLF Adanilson de Sousa Pereira, condenando-o à pena de suspensão por 15 (quinze) dias e multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIR, com fulcro no art. 121, incs. II e VII c/c art. 124, inc. I e IX e art. 139, inc. II, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, e nos termos da Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo. Custas processuais dispensadas em deferimento ao pedido de gratuidade de justiça constante de sua defesa.

**REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.250/2019** – Fato da navegação, envolvendo o N/M “FORTE DE SÃO FELIPE”, ocorrido no fundeadouro Fazendinha, município de Macapá, Amapá, em 25 de fevereiro de 2018. (CPAP).

**Relator: Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Roberto Nunes Ermel (Prático).

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.407/2019** – Fato da navegação, envolvendo a moto aquática “POROROCA IV”, com vítima fatal, ocorrido no rio Amazonas, furo dos Porcos, município de Afuá, Pará, em 29 de julho de 2018. (CPAP).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, em sua promoção de fls. 87 a 90, considerando o fato da navegação, tipificado no artigo 15, alínea “e”, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei nº 2.180/54), equiparando àqueles de origem indeterminada.

**Nº 33.822/2019** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “AMALFI III”, ocorrido na área de aproximação do píer do hotel do Frade, município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 2019. (DelAReis).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

**Nº 33.735/2019** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “CAPUCHETA”, ocorrido na área de aproximação da praia do Gonzaga, município de Santos, São Paulo, em 21 de julho de 2018. (CPSP).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “b” (avaria ou defeito na embarcação), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, de fls. 87 a 89.

**Nº 33.588/2019** – Acidente da navegação, envolvendo o L/M “LET S ROCK”, na área de aproximação da praia da barra do Una, município de São Sebastião, São Paulo, em 02 de janeiro de 2019. (DelSSebastião).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, constante do art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha

Estiveram presentes a Sra. Diana Soares Corteze Caldeira e a Sra. Denise Martha Gonçalves de Luces Fortes, retém, Representantes da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: Palavra aberta aos Srs. Juízes e a Sra. Juíza. O Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho pediu a palavra, e disse: “Sr. Juiz-Presidente, Srs. Juízes, primeiramente eu gostaria de lembrá-los que amanhã continua o



(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7469 de 25 de fevereiro de 2021.....)

---

---

Congresso Internacional organizado pela Associação Angolana de Direito Marítimo. Hoje eu acompanhei o Congresso em sua totalidade. Vi a apresentação do nosso Juiz-Presidente, foi muito feliz as suas colocações e muito festejado pelos ouvintes. É muito interessante que este evento envolve pessoas da Comunidade da língua portuguesa, tem caboverdeanos, angolanos, moçambicanos, portugueses e brasileiros, e tem até, um participante da Bolívia, segundo a gente vendo pelo chat, ele fazendo perguntas e se apresentando em espanhol, também muito curioso. Os assuntos tratados estão muito interessantes, e sugiro ao nosso Juiz-Presidente que nós consigamos captar o nome de um ou outro para os nossos workshops que agora podemos fazer desta forma presencial e também por videoconferência, de forma mista e pegamos então alguns desses palestrantes eventualmente para palestrar para gente nos nossos workshops. É muito interessante esta interação com outras Comunidades de Direito Marítimo pelo idioma da língua portuguesa. É destaque o representante de Cabo Verde falou sobre o Código Marítimo de Cabo Verde. Quer dizer, nós estamos aqui desde 1850 com o mesmo Código falando em quando o Comandante se lançar a vela, no nosso Código, e nós não conseguimos avançar nada. É uma pena que o Brasil continue no século XIX no Direito Marítimo, enquanto outros Países avançam. Mas vamos continuar na luta e eu e o Juiz Marcelo fizemos parte do grupo que escreveu o livro de Direito Marítimo do nosso Código Comercial e isso já foi até a marca do pênalti para poder ser lançado para julgamento, ou melhor, para votação no Plenário da Câmara, mas já recuou e está parado em algum ponto, em alguma prateleira do Congresso Nacional até que o Brasil entenda que isso tem alguma importância. Enquanto isso a gente continua perdido, deixando o Judiciário perdido, porque tem que aplicar um Código de 1850 junto com legislações moderníssimas como o Código de Processo Civil que é de agora, de 2015. Mas é isso. Só um lembrete de amanhã. O Congresso continua. Tem outras pessoas também assistindo esta Sessão no YouTube, então também fica o convite. Espero que todos participem. Era isso Sr. Juiz-Presidente. Obrigado.” Ao que o Sr. Juiz-Presidente, disse: “mais algum comentário? Bem, hoje tive esta oportunidade de participar deste Congresso. Não havendo nenhum outro tipo de comentário, eu declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 15h46min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 2021.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
**Vice-Almirante (RM1)**  
**Juiz-Presidente**

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
**Secretária**